

**PROJETO DE LEI 267/2023**

**Data: 10/01/2023**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 940.467,76 (novecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) conforme a seguinte distribuição:

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001.13.392.3.1034-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00359 – Indenizações e Restituições – R\$ 50.000,00

05.001.13.392.3.1034-4.4.90.51.00.00.00.00 – 00359 – Obras e Instalações – R\$ 200.000,00

05.001.13.392.3.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03.359 – Equip. Mat. Permanente – R\$ 690.467,76

**R\$ 940.467,76**

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 690.467,76 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto		Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função						Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1034	Município	1	Construção do Céu das Artes	Custeio Mantido	15	451	00359	Pessoas	2022	100%	-	-	-
									2023	100%	50.000,00	-	50.000,00
									2024	100%	50.000,00	-	50.000,00
									2025	100%	-	-	-
											<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
				Obra Realizada	15	451	00359	Bens	2022	100%	600.000,00	-	600.000,00
									2023	100%	200.000,00	-	200.000,00
									2024	100%	200.000,00	-	200.000,00
									2025	100%	-	-	-
											<b>1.000.000,00</b>	-	<b>1.000.000,00</b>
				Bem Adquirido	151	451	03359	Bens	2022	100%	-	-	-
									2023	100%	690.467,76	-	690.467,76
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											<b>690.467,76</b>	-	<b>690.467,76</b>
<b>Subtotal</b>											<b>1.790.467,76</b>	-	<b>1.790.467,76</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, 13/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1034	Construção do Céu das Artes	Município	Serviços	00359	50.000,00
1034	Construção do Céu das Artes	Município	Produtos	00359	200.000,00
1034	Construção do Céu das Artes	Município	Produtos	03359	690.467,76
<b>Total</b>					<b>940.467,76</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2023.

*Amin José Hannouche*  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 267/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

### **O presente Projeto de Lei trata-se de reabertura do Crédito adicional especial para o exercício de 2023.**

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Considerando o Layout SIM/AM 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do **superávit financeiro** para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **1.034 – Construção do Céu das Artes**.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente



**Amin José Hannonche**  
Prefeito